

## PERGUNTAS E RESPOSTAS

---

### **Pergunta:**

O que vem a ser **CRIME DE CONCUSSÃO** no serviço público, praticado por um servidor ou colaborador? Seria a mesma coisa que **CORRUPÇÃO**?

### **Resposta:**

O crime de **CONCUSSÃO** acontece quando o servidor ou colaborador, para praticar um determinado ato inerente à sua função, resolve exigir e/ou impor ao cliente que este lhe conceda algum tipo de vantagem indevida. Nem importa saber se, ao final de tudo, o ato praticado pelo servidor ou colaborador está correto, está de acordo com as normas ou não. Ao exigir e/ou impor uma vantagem indevida para praticar um ato que é de sua obrigação, o servidor ou colaborador coloca o cliente na condição de vítima do seu crime. Observem que é diferente de quando o servidor ou colaborador, para executar um ato de sua responsabilidade, apenas solicita uma vantagem indevida ou aceita uma vantagem indevida ofertada ou prometida pelo cliente. Nesse caso, o crime praticado pelo servidor ou colaborador passa a ser de corrupção passiva e, o cliente, em lugar de vítima do crime, estará incorrendo em crime de corrupção ativa, conforme previsto no art. 333 do Código Penal. O cliente, ao *atender* uma solicitação de vantagem indevida; *oferecer* ou *prometer* vantagem indevida para um servidor ou colaborador; estará incorrendo em crime de corrupção ativa.

É o nosso entendimento.

A Comissão de Ética

*Fonte de Pesquisa: Prof. José Leovegildo Oliveira Moraes: ética e conflito de interesses no serviço público; ESAF.*